



PROJETO DE LEI Nº 23/17

Institui o Programa de Abrigo para Mulher vítima de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Abrigo para a Mulher vítima de violência doméstica e familiar, com o objetivo de recolher, assistir e proteger, em Casa Mantida especificamente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus dependentes, assim como prestar apoio as Entidades que desenvolvem ações sociais de atendimento a Mulher.

Paragrafo único: É vedado a divulgação da localização da Casa Abrigo.

Art. 2º As instalações do Abrigo Municipal compete ao poder Executivo, bem como o oferecimento de alimentação, atendimento social, médico, psicológico e jurídico, com a finalidade de superar as situações de crise e carência psicossocial, valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

Paragrafo único: O acolhimento acontecerá quando o retorno à residência e domicílio representar efetivo risco a sua integridade física, psicológica e sexual, segundo a Avaliação e Triagem da Delegacia de Atendimento à mulher.

Art. 3º O programa será administrado pela Secretaria Competente.

Art. 4º O poder Executivo poderá firmar convênios ou fazer parceria com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquias, organizações e setor privado, visando o cumprimento da presente lei.



PL 23/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	2

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

[Handwritten Signature]
Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB



PL 23/17

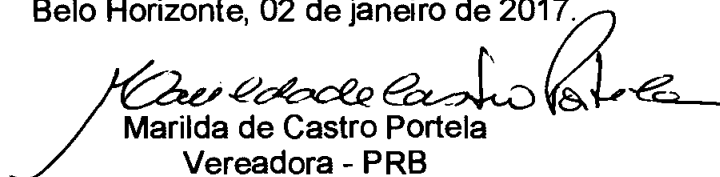
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLÉG	FL.
<i>JP</i>	3

Justificativa

Considerando-se os reflexos marcantes da violência sexual no âmbito da saúde, torna-se fundamental a construção de estratégias para o seu enfrentamento. Objetiva-se com o presente Projeto garantir a integridade física e psicológica de mulheres em risco de morte e de seus filhos menores de idade, proporcionado ambiente agradável com atividades propicias para que as exercite a própria autonomia e recuperem a auto-estima, em caráter sigiloso de moradia, protegida e preservada com a não divulgação do endereço. As mulheres que se encontram em situação de risco de morte (aquelas que sofreram ameaças por seus parceiros), mulheres cuja estrutura familiar esteja comprometida, mulheres com estrutura física e psicológica abalada por violência cometida por determinado agressor são as beneficiárias diretas desse serviço de acolhimento.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.


Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB